

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1746/72

Aprovado por Deliberação

em 13/11/1972

PROCESSO: CEE-n° 2533/72

INTERESSADO: ANDRÉ CARLOS MARTINS MENCK

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (art. 100 da Lei n° 4.024/61).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO PADRE LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO: André Carlos Martins Menck, filho de André Frederico Menck e dona Laura Martins Menck, nascido em São Paulo, aos 4.12.1954, cédula de identidade RG 6.105.696, domiciliado e residente à rua Antonio B. Coutinho n° 165, em Osasco, neste Estado, "estando em continuação de estudos no CENE "Antonio Raposo Tavares", na 3ª série do curso científico, em Osasco, se dirige a este Conselho, e, requer a equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos, na seguinte conformidade:

- 1) Curso Primário, com 4 séries, no II Grupo Escolar de Osasco;
- 2) Curso Ginásial, com 4 séries, no CENE "Antonio Raposo Tavares", de Osasco;
- 3) Curso Colegial (1° e 2° séries - 1970 e 197.1), no CENE "Antonio Raposo Tavares", de Osasco.

O requerente foi contemplado com uma bolsa de estudo aos Estados Unidos, concedida pela International Fellowship, permanecendo naquele País de 21 de dezembro de 1971 a 29 de junho de 1972, na Saint Pius High School, em New México, onde frequentou o 12° ano da escola americana, havendo cursado as seguintes disciplinas: Comparação de Governos, Comparação de Religiões, Química I, Física P.S.S.C. e Análise de Matemática Avançada, com excelente aproveitamento escolar.

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação do requerente atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65

O pedido do requerente encontra amparo legal no Art. 100, da Lei n° 4.024/61, e em jurisprudência firmada neste Egrégio Conselho.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o exposto, bem como jurisprudência firmada em inúmeras deliberações em casos análogos ou semelhantes, votamos favoravelmente à equivalência dos estudos realiza

dos nos Estados Unidos no 12 semestre do ano em curso, como equivalente ao do 1º semestre da 3ª série do ensino do 2º Grau, com a devida adaptação a critério da escola, e que sejam consideradas quanto ao aproveitamento escolar, as notas obtidas e a frequência durante o segundo semestre com a respectiva redução dos coeficientes.

São Paulo, 21 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,  
em 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.